



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023**  
(à MPV 1192/2023)

Dê-se à ementa, ao art. 1º, ao *caput* do art. 2º e ao inciso I do parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte e Região Sul.”

“**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, nos termos do art. 1º da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003, cadastrados nos Municípios das Regiões Norte e Região Sul.

**Parágrafo único.** O auxílio extraordinário será devido aos pescadores e pescadoras profissionais artesanais cadastrados em Municípios com Declaração de emergência e/ou calamidade reconhecido pelo Poder Executivo Federal, decorrentes de eventos climáticos extremos ocorridos em 2023.”

“**Art. 2º** O Auxílio Extraordinário consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), devido aos beneficiários de que trata o art. 1º que tenham direito ao benefício até a data de publicação desta Medida Provisória.

**Parágrafo único.** .....

I – ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - emitir a relação dos beneficiários do Seguro Defeso cadastrados nos Municípios de que trata o parágrafo único do artigo 1º e efetuar o pagamento por meio de sua rede bancária credenciada; e



..... ”

## JUSTIFICAÇÃO

Assim como a Região Norte a Região Sul também foi afetada por emergências climáticas que impactaram também os pescadores artesanais desta região, afetando a atividade e a sobrevivência de inúmeras famílias. Se na Região Norte o evento climático se caracteriza pelo fenômeno de escassez hídrica, na Região Sul temos o excesso hídrico, acompanhado da ocorrência de ciclones extratropicais.

Desta forma, propomos nova redação ao artigo 1º da Medida Provisória para adotar como parâmetro para abarcar os municípios com emergência e/ou calamidade declarada em decorrência de eventos climáticos extremos, que pode ser a seca, os ciclones, as enchentes, etc., desde que reconhecida pelo Poder Público Federal. Não há inovação. Este é o mesmo parâmetro utilizado pelo Poder Executivo na MP 1.189/2023.

Pelo exposto, conclamamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

Sala da comissão, 7 de novembro de 2023.

**Deputado Marcon**

**(PT - RS)**

**Deputado Alexandre Lindenmeyer**

**(PT - RS)**





## Emenda à Medida Provisória (CN) (Do Sr. Marcon)

"Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte e Região Sul."

Assinaram eletronicamente o documento CD236930659000, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Reginete Bispo (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV \*-(P\_113566)
- 12 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

